

**Ata**  
**da 286ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 10 de março de 2011.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 286ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Ata da 285ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 23/02/2011; **2)** Apresentadas pelo Subsecretário de Administração e Finanças as premissas básicas do Plano Diretor de Ocupação; **3)** Apresentado pela Secretária Executiva o nível de desenvolvimento atingido em relação à Agenda Regulatória; **4)** Apresentado pelo Auditor Interno o resultado da apuração feita pelas áreas técnicas para o cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 1.817/2010-TCU-Plenário; **5)** Aprovado à unanimidade o PAC 2011 - Plano Anual de Capacitação 2011; **6)** Aprovada à unanimidade a expressão em língua inglesa para os seguintes verbetes da 2ª edição do Glossário Temático de Saúde Suplementar: **i.** Agência Nacional de Saúde Suplementar, traduzido para *Federal Regulatory Agency for Private Health Insurance and Plans*; **ii.** Saúde Suplementar, traduzido para *Private Health Insurance and Plans*; **7)** Aprovada à unanimidade a implementação do “cenário 2” da Nota Técnica nº 604/2011/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, com a deliberação da Colegiada de que seja emitido Ofício ao DATASUS para esclarecimentos em relação à mudança metodológica; **8)** Apresentado pelo Gerente-Geral da GGISE/DIDES/ANS a situação atual do Projeto TISS – Troca de Informações na Saúde Suplementar, TUSS – Terminologia Unificada da Saúde Suplementar e RES (Registro Eletrônico em Saúde); **9)** Aprovada à unanimidade a

incorporação pelo GT Intersetorial da Central de Relacionamento da demanda relacionada ao atendimento às Operadoras; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., ANS 409286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o valor de R\$ 13.242,60 (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000 c/c artigo 2º, parágrafo único da RN n.º 08/2002 c/c artigo 58 c/c artigo 8º, inciso II c/c artigo 9º, inciso I e c/c artigo 10, inciso II, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.212067/2005-01; **11)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306762, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao disposto no artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 58 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN n.º 124 de 2006, Processo nº 25789.010688/2005-60; **12)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 359661, pelo conhecimento e provimento do recurso, desconstituindo a decisão de primeira instância da DIFIS e determinando o arquivamento do feito, Processo nº 33902.069938/2003-91; **13)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000 por infração ao artigo 12 da Lei 9656/98, Processo nº 33902.154599/2003-47; **14)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306762, por aplicação de reajuste sem autorização, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 92.687,37 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) por infração ao disposto no artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do artigo 4º da Lei 9.961/2000 c/c artigo 2º da RN 36/2003 c/c artigo 58 c/c inciso III do artigo 9º c/c inciso III do artigo 10, todos da RN n.º 124 de 2006, Processo nº 25789.011910/2005-41; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com base no inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000, por infração ao artigo 1º, parágrafo único, inciso I, alínea "d" da Lei 9656/98, Processo nº 33902.019740/2004-47; **16)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, por fixar prazo de carência maior que o previsto em Lei, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos do artigo 66 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006, Processo nº 33902.201816/2003-03; **17)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306762, por aplicar reajuste sem autorização da ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do artigo 58 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006, Processo nº 25789.011909/2005-17; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da

Lei 9656/1998 c/c artigo 5º, inciso V c/c artigo 14 c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000, Processo nº 33902.236830/2003-10; **19)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora OSWALDO CRUZ SL SAÚDE LTDA. (PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.), ANS 379697, por redimensionamento de rede, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao parágrafo 4º do artigo 17 c/c inciso V do artigo 7º da RDC n.º 24 de 2000, Processo nº 33902.147258/2004-04; **20)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora UNIMED SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344150, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 31 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006, Processo nº 33902.001689/2005-06; **21)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, que aplicou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.048670/2002-72; **22)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, que aplicou multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do inciso VII do artigo 4º c/c inciso IV do artigo 15, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.225755/2002-81; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 33/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Marcos Aurélio Lima Barros, administrador da Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o INSS e o Governo do Piauí, Processo nº 33902.024775/2011-27; **24)** Aprovado à

unanimidade o Voto nº 008/2011/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante para requerer a falência conjunta das massas ITAPEMIRIM SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, e SL MILÊNIO ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, sem registro ANS, indicando para a função de Liquidante a Sra. Maria Gumersinda de Sousa Salgueiro, identidade nº 2.357.382/IFP-RJ, em substituição aos atuais agentes em exercício, Sr. Antonio Marques Ribeiro e o Sr. João Ricardo Lima Larqué de Souza Lobo, retificando o termo legal em 10 de junho de 2005, Processos nº 33902.001631/2007-16 e nº 33902119121/2007-02; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 42/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora SERVIMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 333735, como medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Jesus Cláudio da Silveira, identidade nº 21.708/CRC-RS; pela alienação da carteira de beneficiários, com posterior decretação de sua liquidação extrajudicial, fixando o termo legal em 28 de maio de 2004; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, Processo nº 33902.143173/2009-53; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 43/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 335070, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Nilo Sérgio Lameira Borges, identidade nº 006.883.051-01/Detran-RJ, Processo nº 33902.077357/2008-37; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 51/2011/DIOPE/ANS pela determinação da transferência da carteira de beneficiários da Operadora UNIODONTO DO PIAUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 317462, e no caso de insucesso da transferência da carteira de beneficiários, excepcionalmente, pela concessão da portabilidade especial para os beneficiários, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta dias), Processo nº 33902.082527/2005-52; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 54/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, sem registro ANS, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Débora da Silva Guimarães, identidade nº 12.162.979-4/IFP-RJ, Processo nº 33902.194599/2009-75; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 55/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SAÚDE É TUDO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

LTDA., ANS 415171, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Dalva Marli dos Santos, identidade nº 20.149.693/SSP-SP, Processo nº 33902.182890/2009-09; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 56/2011/DIOPE/ANS pela decretação da liquidação extrajudicial da Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA., ANS 404918, indicando o Sr. Luiz Armando Luna da Silveira, identidade nº 8972039/SSP-MG, para exercer as funções de Liquidante, e pela fixação do termo legal em 22 de janeiro de 2010, Processo nº 33902.075851/2010-81; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 57/2011/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão que negou a solicitação de prorrogação de prazo; pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931, dentro do prazo de 30 (trinta) dias; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários; e pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, como medida cautelar para acompanhar a alienação compulsória da carteira, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Tânia Maria Picanço Monteiro Ribeiro Ferreira, identidade nº 82508822/Detran-RJ, com posterior cancelamento do registro da Operadora, Processo nº 33902.134481/2008-15; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 372561, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.157561/2007-50; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354325, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.216058/2005-81; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 354066, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.095516/2004-51; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, ANS 308421, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.046608/2008-31; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ, ANS 415192, pelo

não conhecimento, Processo nº 33902156868200733; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS, ANS 306525, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.046784/2008-73; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 309087, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232122/2002-29; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361712, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157767/2007-80; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, ANS 306355, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046715/2008-60; **41)** Aprovado á unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, ANS 330264, pelo conhecimento e não provimento; Processo nº 33902.156734/2005-51; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ELOS, ANS 315095, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046820/2008-07; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - APAS, ANS 408794, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.007906/2007-25; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 315729, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.186197/2004-92; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 382876, pelo

conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047536/2008-40; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 312851, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157591/2007-66; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157870/2007-20; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VIÇOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 314587, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157875/2007-52; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, ANS 342505, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157469/2007-90; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA, ANS 323349, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156832/2007-50; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO ESPIRITO SANTO - AFPES, ANS 394271, pelo conhecimento e não provimento Processo nº 33902.046580/2008-32; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, ANS 363111, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157119/2007-23; **53)** Aprovado à unanimidade o Despacho 102/2010/DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 113/2009 pela Operadora CLUBE ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA., ANS 416771, e, por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.050800/2009-11; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto

pela Operadora UNIMED CRUZ ALTA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 362832, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.266037/2006-98; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora UNIMED - RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA., ANS 367087, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.005836/2007-71; **56)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 38/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Edivaldo Roberto Azevedo, administrador da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam a Universidade do Estado do Pará, o Sistema Penal do Pará, a COOMEB SANTARÉM e a Prefeitura de Itaituba, Processo nº 33902.063049/2011-20; **57)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 39/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação de afastamento da indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, Processo nº 33902.111809/2011-12; **58)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 41/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade da Sra. Myriam Machado Galvão Pereira, administradora da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o INSS e a Prefeitura do Rio de Janeiro, Processo nº 33902.121570/2011-99; **59)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 44/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Emidio Cafure, administrador da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o INSS, o Ministério da Saúde e a Unimed Valença, Processo nº 33902.121594/2011-48; **60)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 45/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação de afastamento da indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS, ANS 320684, Processo nº 33902.024984/2011-71; **61)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 42/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento

parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Alan da Silva Abreu, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo do Distrito Federal, Processo nº 33902.114687/2011-16; **62)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 43/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Vânia Maria Silva Resende, administradora da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo do Distrito Federal, Processo nº 33902.114630/2011-17; **63)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 40/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Gilberto Alves de Souza, administrador da Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA., ans 409464, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo São Paulo, Processo nº 33902.089437/2011-31; **64)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 34/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. João Antonio Oliveira, administrador da Operadora UNIMED TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342386, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo do Mato Grosso do Sul, Processo nº 33902.114136/2011-52; **65)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 50/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Irlan Fahel Leonel, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, somente ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o INSS, o Governo da Bahia, a Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social, e da conta poupança em conformidade com o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.062987/2011-11; **66)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 47/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. José Lupion Neto, administrador da Operadora INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a Prefeitura de Curitiba, Processo nº 33902.063034/2011-61; **67)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 48/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial

da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Paulo Lúcio Meireles Ávila, administrador da Operadora CENTRO DE SAÚDE LUZ LTDA., ANS 342386, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam a Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e a CASSI, e a conta poupança em conformidade com o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902031443/2011-07; **68)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 49/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas poupanças individual e conjunta de titularidade do Sr. Christian Max Lorenzini, administrador da Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, ANS 411230, em conformidade com o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.349031/2010-31; **69)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 51/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Inimá do Nascimento Silva, administrador da Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES - FASSINCRA, ANS 358720, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o INCRA, a Câmara Legislativa do DF, o Governo do Distrito Federal, e a conta poupança em conformidade com o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.059942/2011-51; **70)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor CARLOS GUSTAVO LOPES DA SILVA, SIAPE 1512427, Especialista em Regulação, da DIFIS, para participar do Programa de Treinamento para Funcionários Públicos Brasileiros na Área de Regulação, no Institute of Brazilian Business and Public Management Issues - George Washington University, em Washington, DC, EUA, no período de 20 de março a 2 de abril de 2011, incluindo trânsito, com ônus limitado, Processo nº 33902.206728/2011-08. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovada à unanimidade a Nota de Auditoria nº 003/2011/AUDIT sobre a análise do Componente Institucional do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, Processo nº 33902.213902/2011-61; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 80/2011/DIOPE/ANS pela convolação do Programa de Saneamento em Plano de Recuperação da UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, cujo regime especial de Direção Fiscal expirou em 26 de agosto de 2010, determinando-se a expedição da comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto da DIOPE, em face da Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, inciso I, da RDC 24/2000, Processo nº 33902.180793/2003-88. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 10 de março de 2011.

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente